



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DO OBJETO: Abertura de processo licitatório para: Aquisição de sementes para formação de pastagens de inverno, conforme Lei Municipal nº 4.440/2017.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO, sob a

Forma: ELETRONICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretária Municipal de Agricultura.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Quant	Embalagem
01	Sementes de Aveia AF1340. A semente deve apresentar pureza e vigor com germinação mínima de 80%, certificada por laboratório credenciado.	625 SACAS	Sacas de 40 Kg

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

3.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente aquisição fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.440/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo aos produtores rurais, na forma de subsídio, por meio da doação de sementes para formação de pastagens e forrageiras. O objetivo é fortalecer a produção agropecuária local, assegurando melhores condições de alimentação para o rebanho leiteiro e de corte, impulsionando, assim, a economia do setor.

O subsídio previsto na legislação cobre até 50% do custo das sementes, respeitando os limites estabelecidos para cada produtor, com base na emissão de Notas Fiscais de Produtor. Além disso, a parcela não subsidiada será compensada na safra subsequente, permitindo a continuidade do programa de incentivo agrícola por meio do sistema de troca-troca de sementes.

Dessa forma, a aquisição das sementes visa garantir o cumprimento da legislação municipal, fomentar a sustentabilidade da atividade agropecuária e promover o desenvolvimento econômico do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

5.1. SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

5.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

Não se aplica.

5.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

5.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

A aquisição e distribuição de sementes para formação de pastagens e forrageiras apresentam impactos ambientais positivos. O uso de pastagens bem manejadas contribui para a conservação do solo, reduzindo a erosão e melhorando a infiltração da água. Além disso, a formação de pastagens de qualidade auxilia na mitigação da emissão de gases de efeito estufa, pois áreas bem cobertas promovem o sequestro de carbono.

Por outro lado, é necessário um manejo adequado para evitar impactos negativos, como a degradação do solo por super pastejo ou o uso inadequado de fertilizantes e defensivos. Dessa forma, recomenda-se a orientação técnica aos produtores sobre boas práticas agrícolas, garantindo a sustentabilidade ambiental e a manutenção da biodiversidade local.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1.SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) O Município deverá exigir o cumprimento do objeto desta licitação, conforme suas especificações, prazo e demais condições estabelecidas;
- b) O Município deverá acompanhar a entrega das sementes e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da contratada, podendo rejeitá-las mediante justificativa;
- c) O Município deverá fornecer as instruções necessárias à aquisição dos itens e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) O Município deverá proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) O Município deverá indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos itens;
- f) O Município deverá atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviá-la à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) O Município deverá notificar a empresa em caso de irregularidades identificadas durante a execução do contrato;
- h) O Município deverá, em conformidade com as disposições contratuais, aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- i) O Município deverá aplicar o art. 2º do Decreto Municipal 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;
- j) O Município deverá efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços, conforme o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

6.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência e conformidade das sementes com as especificações do contrato;
- b) Manter comunicação constante com o Município, garantindo a pontualidade na entrega e informando qualquer impedimento que possa comprometer os prazos;
- c) Assumir todos os custos e riscos relativos à execução do contrato, incluindo tributos, fretes, seguros e encargos trabalhistas;
- d) Garantir a manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- e) Substituir, sem custos adicionais, as sementes recusadas após os testes de qualidade, sendo o mero recebimento insuficiente para caracterizar a aceitação definitiva do produto;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- f) Não transferir as obrigações assumidas para terceiros sem autorização do Município;
- g) Garantir o descarregamento adequado das sementes no local designado pelo Município;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, documentação fiscal e comprobatória de regularidade da empresa e do fornecimento das sementes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega das sementes deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal da Agricultura, na sede da Secretaria, localizada na ERS 150, KM 07, Bairro Fátima, Frederico Westphalen, nos horários de atendimento das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal e dos respectivos laudos de análise.

6.2. O prazo máximo para entrega será de até 8 (oito) dias contados da emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail. O recebimento será realizado pelo Secretário Municipal da Agricultura ou por servidor designado.

6.3. No ato da entrega, será avaliado o acondicionamento das sementes, sendo recusadas embalagens violadas ou com aparência duvidosa.

6.4. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega: Registro no RENASEM emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Boletins de análise de qualidade emitidos por laboratório credenciado; Certificado de análise atestando pureza e vigor das sementes, com taxa mínima de germinação de 80%.

6.5. Caso as sementes não atendam aos requisitos de qualidade exigidos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem custos adicionais para o Município.

Qualquer ocorrência que impossibilite a entrega dentro do prazo deverá ser justificada previamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato decorrente da presente Licitação, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Julio Carlos Rosatto designado fiscal do contrato**, ou pelos respectivos substitutos.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

8.6.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

8.6.3. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.7. GESTOR DO CONTRATO

8.7.1. Fica designada o **Secretário Municipal de Agricultura, Júlio Carlos Rossato, como gestor do contrato decorrente da presente Licitação.**

8.7.2. Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

9.3. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9.5. Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica,



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

10.2. A contratada deverá apresentar Certificado de Análise emitido por um laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou outro órgão competente. Esse certificado deverá atestar a pureza e o vigor das sementes, bem como a taxa de germinação mínima de 80%, conforme exigido no contrato.

10.3. A contratada deverá apresentar o laudo de teste de germinação realizado por laboratório credenciado, que comprove que as sementes possuem uma taxa mínima de 80% de germinação. O teste deverá ser realizado em conformidade com as normas estabelecidas pela Regulamentação Nacional de Sementes e Mudas.

10.4 A contratada deverá apresentar comprovante de registro no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), válido na data da licitação e compatível com a atividade exercida.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

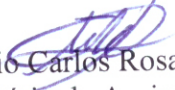
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

2077/3390.48.00.00.00.00.0001 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA

Frederico Westphalen 03 de março de 2026.


Julio Carlos Rosatto
Secretário da Agricultura